



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO BRADESCO S.A.

CEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução TCESP nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, pela Resolução TCESP nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução TCESP nº 09/2024, publicada no DOE-TCESP de 24/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015.

CESSIONÁRIA: a instituição bancária **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na na Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, em Osasco, São Paulo, CEP 06029-900, neste ato representada pela Senhora **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, portadora do RG nº **.289.267-* e inscrita no CPF sob o nº *****.357.998-**** e pelo Senhor **FLÁVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº ****26688*** e inscrito no CPF sob o nº *****.778.628-****.

OBJETO: Cessão de uso, a título não oneroso, de espaço físico para a instalação de agência ou de posto bancário para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos estagiários e dos residentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais.

PROCESSO SEI Nº 0016890/2023-76.

As **PARTES** acordam entre si e resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Pregão Presencial nº 90003/2025, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **cessão de uso**, a **título não oneroso**, de área que se encontra localizada no Edifício Sede do **CEDENTE**, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, 7º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906, medindo aproximadamente 200 (duzentos) m².

1.2. A cessão de uso tem por finalidade exclusiva a exploração de atividade bancária, mediante a instalação de agência ou posto bancário por parte da instituição vencedora do Pregão Presencial nº 90003/2025.

1.2.1. Ao objeto da presente cessão de uso, **não** poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no item supra, salvo mediante prévia autorização do **CEDENTE**, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção de pleno direito deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato nº 14/2025**, prorrogáveis até o limite legal.

2.1.1. A eficácia deste instrumento e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A **CESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços - AIS, conforme estabelece o Termo de Referência do Edital epigrafado.

2.3. O prazo para o início das atividades da agência ou do posto bancário poderá ser prorrogado, a critério do **CEDENTE**.

2.4. Na hipótese de extinção deste ajuste, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.

2.4.1. Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. A celebração do presente Termo não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, no que se refere exclusivamente à cessão do espaço físico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO:

4.1.1. Qualquer alteração do espaço físico, objeto do presente instrumento, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela **CESSIONÁRIA**, mediante prévio e expresso consentimento da Comissão de Fiscalização designada pelo **CEDENTE**;

4.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Comissão de Fiscalização designada pelo **CEDENTE**;

4.1.3. A **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as **PARTES**, que passará a integrar o presente instrumento para todos os efeitos;

4.1.4. As benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** na área objeto deste instrumento, quando de interesse do **CEDENTE** passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

4.2. DO MOBILIÁRIO:

- 4.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido e de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, o qual integrará o seu patrimônio;
- 4.2.2. A **CESSIONÁRIA** deverá submeter ao **CEDENTE** projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;
- 4.2.3. Ficará a cargo da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pela manutenção, pelo conserto e pela substituição de todos os bens móveis ali existentes.

4.3. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

4.3.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

- a) Após a implantação do posto/agência bancário, será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante; ou
- b) O **CEDENTE** avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.
- c) Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do kW/h apurado na conta de energia do **CEDENTE**.

4.3.2. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

- a) Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores do **CEDENTE** sem custo para a **CESSIONÁRIA**.

4.3.3. Caberá, ainda, à **CESSIONÁRIA** a instalação dos serviços de internet, devendo arcar, às suas exclusivas expensas, com todas as despesas inerentes.

4.4. O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

5.1. Além das responsabilidades e das obrigações constantes no Termo de Referência, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

- 5.1.1. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste instrumento, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os tributos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por Lei, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.1.3. Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços;
- 5.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao **CEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 5.1.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CEDENTE**;
- 5.1.6. Comunicar à fiscalização do **CEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.7. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue;
- 5.1.8. Indenizar o **CEDENTE** por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o **CEDENTE** optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela **CESSIONÁRIA**;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e pela conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao **CEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- 5.1.10. Efetuar a instalação e a manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;
- 5.1.11. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e de uso;
- 5.1.12. Permitir o acesso da Comissão de Fiscalização do **CEDENTE**, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- 5.1.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Comissão de Fiscalização do **CEDENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 5.1.14. A inadimplência da **CESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao **CEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação entre as **PARTES** em relação a essas obrigações;
- 5.1.15. Manter durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, em especial, sua regularidade perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e dos impostos respectivos, bem como apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

6.1. Compete ao **CEDENTE**:

- 6.1.1. Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA**, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CESSIONÁRIA**;
- 6.1.3. Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida;
- 6.1.4. Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela **CESSIONÁRIA**;
- 6.1.5. Comunicar oficialmente à **CESSIONÁRIA** qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso;
- 6.1.6. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela **CESSIONÁRIA** para a realização dos serviços necessários à conservação e à manutenção do espaço físico objeto do presente instrumento;
- 6.1.7. Permitir o uso, por parte da **CESSIONÁRIA**, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

7.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA**, esta deverá comunicar previamente e por escrito ao **CEDENTE**, que poderá manter o presente instrumento, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos durante a licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução.

7.2. É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento.

7.3. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou a utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO E DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CEDENTE** a extinguir unilateralmente este Termo, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

8.2. A **CESSIONÁRIA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023 do **CEDENTE**, que faz parte integrante do Edital epigrafado.

8.3. No caso de extinção deste instrumento, de forma unilateral, a **CESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos do **CEDENTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente termo é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, **Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO GOMES FAGOSO ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 21/05/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1149556** e o código CRC **5F1D45D0**.